



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº: 25 /2025

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (arts. 52, II, e 38, IV da LOM c/c arts. 31, X, “a”, 145, 157, § 1º, do RI)

Dispõe sobre a reforma nos dispositivos do Regimento Interno objetivando sua adequação ao novo sistema de “painel eletrônico”, bem como, dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA-MG, no uso das atribuições legais, propôs, o plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica modificada redação do caput do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. A entrega de toda e qualquer proposição e de outros documentos, para constar da pauta de reunião ordinária, será feita até quinta-feira da semana anterior que precede a sessão, até às 18h00min, na Secretaria da Câmara, onde serão previamente protocolados em rigorosa ordem cronológica, ressalvados os encaminhamentos com período de urgência e preferência.

Art. 2º. Fica reformulado integralmente a Seção III – “DOS PRAZO” do Título VI “DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES”, abrangendo o caput do art. 207, seus incisos e parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações, e, com acréscimo de novos artigos e dispositivos:

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

[...]

Luiz Carlos Pereira

Roberto Junieto



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO III

DOS PRAZO

Art. 207. São assegurados os seguintes prazos, nas indicações, requerimentos e debates:

§1º. Tratando-se de indicação, seu proponente poderá pedir a palavra por 03min (três minutos), e, aqueles que desejarem fazer uso da palavra para falar especificamente sobre a indicação pautada, terá o tempo de 01m30seg (um minuto e trinta segundos), sem direito a réplica ou apartes;

§2º. Tratando-se de requerimento, seu proponente poderá pedir a palavra por 05min (cinco minutos), e, aqueles que desejarem fazer uso da palavra para falar especificamente sobre o requerimento, terá o tempo de 03min (três minutos), sem direito a réplica ou apartes;

§3º. Em relação à projeto de propositura de Vereador, somente este poderá usar da palavra quando da sua apresentação (leitura) no expediente, por até 05min (cinco minutos);

§4º. Na ordem do dia, os pareceres e os projetos são discutidos e votados, podendo cada Vereador, se assim desejar, usar da palavra por até 03min (três minutos);

I - somente será permitido apartear a discussão de pareceres e os projetos, se o Vereador que tiver fazendo uso da palavra assim o permitir, por no máximo 01min (um minuto), ocasião em que não será suspenso do Vereador que conceder o aparte;

II – caso queira, será concedido até 01min (um minuto) para o Vereador que suscitar questão de ordem, contra-argumentar.

Luciano F. Reis

Artur José



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Ficam modificados as redações dos §§ 1º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 112. (...)

§1º. O cidadão interessado em fazer uso da palavra deverá solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara, observando o mesmo prazo disciplinado no art. 124, fornecendo o seu nome, e, assunto que pretende abordar, bem como, a entidade ou grupo que representa, se for o caso.

[...]

§4º. Cada cidadão inscrito terá o prazo de 10min (dez minutos), podendo haver prorrogação de no máximo por mais 02min (dois minutos) à critério do Presidente, para fazer sua explanação, sem apartes, sendo facultado a qualquer Vereador, após o término da explanação, fazer uso da palavra por até 02min (dois minutos), sem direito a réplicas ou aparte.

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 114-C e 220, do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe sobre a concessão de tempo para explicação pessoal e encaminhamento de votação por líderes ou autores de proposição, respectivamente.

Art. 5º. Ficam alteradas as redações dos §§1º e 2º do art. 114-B do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-B. (...)

§1º. Salvo o disposto no art. 114, cada Vereador poderá pronunciar-se uma única vez por nesta etapa da sessão pelo prazo máximo de 10min (dez minutos), sem direito a prorrogação ou apartes.

§2º. Para fazer uso do pronunciamento, o Vereador interessado deverá se inscrever até o final do expediente, não sendo admitido qualquer deferimento à este título de natureza excepcional.

Luiz Carlos Pereira

*Roberto
Zucato*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 07 de julho de 2025.

Ver. Luan José Batista

Presidente

Vera. Luciana Pereira

Vice-Presidente

Ver. Joaquim Moreira Neto

Secretário